

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IGUARACY-PE**, por intermédio do Sr. **ADIEL BARBOZA DE OLIVEIRA** (com autorização expressa para este ato concedida pela Portaria nº 309/2026, datada de 16 de abril de 2026) e a empresa **AUTO POSTO VALE DO PAJEU QUIXABA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.223.678/0001-12, na forma descrita abaixo:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
CONTRATO Nº 138/2026**

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IGUARACY**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.368.966/0001-00, com sede na Praça Antônio Rabelo, nº 002, Centro – CEP: 56.840-000, Iguaçu-PE, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico, o Sr. **ADIEL BARBOZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº [REDACTED] RG nº 1.67 [REDACTED] ciliado neste Município, com autorização expressa para este ato concedida pela Portaria nº 309/2026, datada de 16 de abril de 2026, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **AUTO POSTO VALE DO PAJEU QUIXABA LTDA (AUTO POSTO VALE DO PAJEU –EPP)**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.223.678/0001-12, E-mail: cobrancagbl17@gmail.com, Fone: (87) 3854-1301 / (87) 9944-9090 / (87) 9917-3725, com sede na Avenida São Sebastião, nº 631, Centro, Quixaba- PE, CEP: 56.828-000, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o senhor **UBIRAJARA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF [REDACTED] 5 [REDACTED] ciliado na Rua José Martins, nº 016, Carinaíba-PE, CEP: 56.820-000; de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal, e demais legislação aplicável, e a homologação do Processo Administrativo UNIFICADO nº 041/2026, Pregão Eletrônico nº 026/2026, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária dos itens do PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2026, de que trata o Processo Administrativo UNIFICADO nº 041/2026, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS NOVOS (SEM USO ANTERIOR), NÃO REMOLDADOS, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO REFORMADOS, NÃO ECOLÓGICOS OU SIMILARES E QUE ATENDAM AS NORMAS ESPECÍFICAS DA ABNT, DESTINADOS AOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE IGUARACY-PE, EM ESPECÍFICO AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, OBRAS E AGRICULTURA.**

- Discriminação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Camara De Ar 14 X 24. Valvula Tr218 Ou Similar. Com Embalagem Individual Original Do Fabricante Contendo No Mínimo Marca E Identificacao Do Item.	UNIDADE	FLEXEN	15	247,97	3.719,55



2	CÂMARA DE AR 18.4 X 30 Modelo:18.4 R30 Aro:30, Largura Do Pneu Compatível: 1.50 - 2.20, - Camara De Ar 18 4-30 Modelo:18.4 R30 Aro:30, Largura Do Pneu Compatível: 1.50 - 2.20, Material Da Camara Do Pneu: Borracha -Certificação: O produto deve possuir certificação compulsória do INMETRO, conforme legislação vigente, se aplicável ao item. - Não Recauchutado, Não Remoldado	UNIDADE	MAGNUM	12	288,89	3.466,68
3	CÂMARA DE AR 12.4-24: Para uso agrícola/industrial. Válvula metálica TR-218A (ar/água). Borracha de alta resistência. Novo, proibido remoldado/recauchutado. Garantia contra defeitos de fabricação.	UNIDADE	FLEXEN	12	138,85	1.666,20
4	CÂMARA DE AR 17.5-25: Câmara de ar para pneus de máquinas pesadas/terra-plenagem (OTR). Fabricada em borracha butílica de alta resistência. Compatível com aro 25. Equipada com válvula metálica padrão para serviço pesado. Condição: Produto novo (primeiro uso). Proibições: Não serão aceitos itens recauchutados, remoldados ou reformados.Código CATMAT (Ref.)445256-Certificação: O produto deve possuir certificação compulsória do INMETRO, conforme legislação vigente, se aplicável ao item.	UNIDADE	FLEXEN	47	288,88	13.577,36
5	Camara De Ar 19.5 X 24. Valvula Tr218 Ou Similar. Com Embalagem Individual Original Do Fabricante Contendo No Mínimo Marca E Identificacao Do Item.	UNIDADE	FLEXEN	12	283,92	3.407,04
6	CÂMARA DE AR 110/90-17: Para uso em motocicletas. Tipo de válvula TR-4. Material de alta resistência. Produto novo, vedado uso de remoldados ou recauchutados. Devem constar marca e dimensões no corpo da câmara.- Certificação: O produto deve possuir certificação compulsória do INMETRO, conforme legislação vigente, se aplicável ao item. -Código CATMAT (Ref.)443588.	UNIDADE	GLS	2	49,94	99,88
7	CÂMARA DE AR 90/90-19: Câmara de ar para pneu dianteiro de motocicleta. Válvula metálica tipo TR-4. Fabricada em composto de borracha de alta resistência e elasticidade. Condição: Produto NOVO. Proibições: Vedada a entrega de produtos remoldados, recauchutados ou com emendas de vulcanização. Deve conter marca e medidas gravadas no corpo.-Código CATMAT-443588.	UNIDADE	GLS	4	20,99	83,96
8	CÂMARA DE AR 110/90-18: Para motocicletas. Válvula TR-4. Composto de borracha de alta resistência. Produto Novo, proibido remoldados ou	UNIDADE	FLEXEN	2	22,99	45,98



	recauchutados. Devem constar marca e dimensões no corpo da câmara e selo INMETRO.-Código CATMAT (Ref.)443588.					
9	Câmara De Ar Para Pneu, Referência 1000, Aro 20. O Produto Deverá Ser De Primeira Linha, Novo De Fábrica, Não Recauchutado, Não Remoldado, Com Certificação Do Inmetro, Atendendo As Normas Da Abnt. Item	UNIDADE	FLEXEN	20	119,94	2.398,80
11	Câmara de Ar, Material Borracha, Tamanho 750 X 16, Características Adicionais Bico Longo	UNIDADE	FLEXEN	30	76,88	2.306,40
13	Pneu 12.5/80-18 PARA RETROESCAVADEIRA: Mínimo 12 lonas (12PR). Desenho R4 (Tração). Produto Novo. Proibido remoldado/recauchutado. Garantia contra defeitos de fabricação.	UNIDADE	MRL	12	1.402,00	16.824,00
14	Pneu 110/90-18: Para motocicleta, traseiro. Mínimo 61P. Tipo com câmara. Novo, proibido remoldado ou recauchutado. Garantia mínima de 1 ano. Selo INMETRO obrigatório.-Código CATMAT445495.	UNIDADE	NEW MASTER	2	296,90	593,80
15	Pneu Para Motocicleta Referências 110/90 R17: Não Remoldado E Não Recauchutado, Produto Original Com Garantia De Qualidade, O Item Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 6087 E Nbr 6088.	UNIDADE	NEW MASTER	4	329,96	1.319,84
16	Pneu Veículo Automotivo 1000 x 20 COMUM Material Carcaça: Lona Náilon, Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência, Tipo Estrutura: Aplicação: Caminhão.	UNIDADE	CHENGSHAN	20	1.374,00	27.480,00
17	Pneu veículo automotivo 14.0 X 24 Construção Diagonal/Convecional, Capacidade De Carga Mínima 3650 Kg , Largura De Secao Mínima 370 Mmm E Diâmetro Total 1.330Mm, Com 16 Lonas E Profundidade De Sulco De No Mínimo 27.00Mm.	UNIDADE	MRL	12	2.477,00	29.724,00
18	Pneu veículo automotivo 17.5 X 25 - Original, Não Pode Ser Remoldado, Recauchutado, Reformado, Ecológico Ou Similar - Fabricação Nacional, De Acordo Como O Que Regulamenta A Legislação Do Inmetro	UNIDADE	MARVELOUS	20	2.998,00	59.960,00
20	Pneu Veículo Automotivo 215 x 75 Aro 17.5, Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência, Tipo: Sem Câmara, Modelo: Radial	UNIDADE	GOLDEN GROW	12	583,00	6.996,00
21	Pneu Veículo Automotivo 90 x 90 Aro 19 Material Carcaça: Lona Poliéster, Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência, Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade.	UNIDADE	NEW MASTER	6	257,00	1.542,00
22	PNEU 235/75 R15: Radial, uso misto (AT). Mínimo 105S. Tipo sem câmara.	UNIDADE	WESTLAKE	8	624,00	4.992,00



	Produto novo, proibido remoldado ou recauchutado. Garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação. - Código CATMAT 445508					
23	PNEU 12.4-24: Agrícola, mínimo 10 lonas (10PR). Desenho R1 (Tração). Tipo com câmara. Novo, proibido remoldado ou recauchutado. Garantia contra defeitos de fabricação. -Código CATMAT 445415	UNIDADE	MRL	12	1.405,00	16.860,00
26	PNEU Veículo Automotivo 275 x 80 Aro 22.5 Construção Radial, Certificado Pelo Inmetro, Atendendo Todas As Normas Da Abnt, Produto De Primeiro Uso, Não Recondicionado E/Ou Remanufaturado.	UNIDADE	TRAZANO	20	1.517,00	30.340,00
32	PNEU Veículo Automotivo 295 x 80 Aro 22.5 Construção Radial, Certificado Pelo Inmetro, Atendendo Todas As Normas Da Abnt, Produto De Primeiro Uso, Não Recondicionado E/Ou Remanufaturado.	UNIDADE	DRC	24	1.598,00	38.352,00
35	Pneu Veículo Automotivo 900 x 20 Material Carcaça: Lona Poliéster, Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência, Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade.	UNIDADE	WEST LAKE	60	1.287,00	77.220,00
36	Pneu Veículo Automotivo 235 x 75 Aro 17,5 Construção Radial, Certificado Pelo Inmetro, Atendendo Todas As Normas Da Abnt, Produto De Primeiro Uso, Não Recondicionado E/Ou Remanufaturado.	UNIDADE	WEST LAKE	12	782,00	9.384,00
37	Pneu Veículo Automotivo 750 x 16 Material Carcaça: Lona Poliéster, Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência, Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade.	UNIDADE	WEST LAKE	30	594,00	17.820,00
38	PNEU 215/75 R17.5: Radial, sem câmara. Mínimo 126/124M. Uso em caminhão leve/micro-ônibus. Novo, proibido remoldado ou recauchutado. Garantia de 5 anos. Selo INMETRO. Código CATMAT 445508	UNIDADE	GOLDEN GROW	108	562,00	60.696,00
39	PNEU 285/75 R16: Radial, uso misto (AT). Mínimo 116/113Q. Sem câmara. Produto novo, proibido remoldado ou recauchutado. Garantia de 5 anos. Selo INMETRO. Código CATMAT (Ref.) 445508	UNIDADE	CONFORCER	12	987,00	11.844,00
42	PNEUS Veículo Automotivo 195 x 55 aro 16. Especificação: Produto Novo (Sem Uso), Pneu Não Pode Ser Remoldado, Recauchutado, Reformado. Deverá Atender As Normas Da Abnt.	UNIDADE	GOLDEN GROW	12	336,00	4.032,00
43	Protetor Câmara De Ar Material: Borracha, Tamanho Aro: 16	UNIDADE	SBN	30	32,00	960,00
VALOR TOTAL					R\$ 447.711,49	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato será contado a partir da assinatura do mesmo, **vigorando até 13/07/2027**, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021,



caso haja dotação orçamentária, saldo financeiro depositado em conta, e conveniência administrativa, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor total deste contrato é de **R\$ 447.711,49 (quatrocentos e quarenta e sete mil setecentos e onze reais e quarenta e nove centavos)**, conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante, nos termos da planilha de lances e proposta retificada.

Subcláusula primeira - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito até o 15º dia do mês subsequente ao da disponibilização dos produtos e da respectiva emissão e entrega da nota fiscal, mediante atesto do recebimento, em depósito/transferência na conta corrente do favorecido.

Subcláusula primeira - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula segunda - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula terceira - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

Subcláusula quarta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada em nome do MUNICÍPIO DE IGUARACY, conforme quantitativos específicos, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Subcláusula quinta - A critério do contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual; e

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2026.

04.122.0004.2004.0000 3.3.90.30.00 GABINETE PREFEITO
04.122.0004.2007.0000 3.3.90.30.00 ADM
12.122.0009.2013.0000 33.90.30.00 SEC. EDUCAÇÃO
12.361.0009.2017.0000 33.90.30.00 SEC. EDUCAÇÃO
12.361.0009.2018.0000 33.90.30.00 SEC. EDUCAÇÃO
12.361.0009.2188.0000 33.90.30.00 SEC. EDUCAÇÃO
20.122.0004.2047.0000 33.90.30.00 AGRICULTURA
15.122.0004.2057.0000 33.90.30.00 OBRAS



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e
- b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso nos fornecimentos e início da prestação dos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento e iniciar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir o fornecimento e/ou os serviços rejeitados ou corrigir as falhas nos mesmos; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do fornecimento/serviço recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos fornecimentos/serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos fornecimentos/serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos fornecimentos/serviços rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Iguaçu/PE; pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de prestação os serviços/fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos fornecimentos/serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, observando na aplicação das sanções as seguintes diretrizes:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Iguaracy, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação definitiva da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Iguaracy, pelo prazo de até 03 (três) anos; e
- III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e



demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

I – dar garantia dos bens/equipamentos fornecidos, conforme garantia dada pelo fabricante, ou superior, se houver, passando tal prazo a fluir a partir do dia do recebimento do bem pelo departamento requisitante, e na ausência de prazo indicado pelo fabricante, assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses;

II - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

III - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

IV - conduzir a execução da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital, e com a Proposta Comercial, sem olvidar para a observação da conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;



V – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VI- responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, assim como pelo bem fornecido, indenizando quando for necessário;

VII – substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei e nos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, o bem caso não esteja de acordo com as especificações; e

VIII- não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

I - Proporcionar todas as facilidades para que a(s) empresa(s) vencedora(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de fornecimento;

II - Rejeitar o bem entregue em desacordo com as descrições contidas neste Termo de Referência e pela proposta de preços da empresa vencedora/adjudicatária;

III - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, na forma detalhada no instrumento convocatório, no Termo de Referência e neste contrato;

IV - Designar servidor para acompanhar o recebimento e verificar as características dos bens, objeto do certame, consoante especificações constantes do Termo de Referência;

V - Promover o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma; e

VI - Zelar pela fiel execução do contrato e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pela Servidora DENIZE LIMA VIEIRA, ocupante do cargo de FISCAL DE CONTRATOS, Conforme Portaria nº 085/2026, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os fornecimentos, se considerados em desacordo ou insuficientes, devendo notificar a Contratada para sanar



o vício no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 14.133/2021, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Iguaçu- PE, 13 de julho de 2026.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

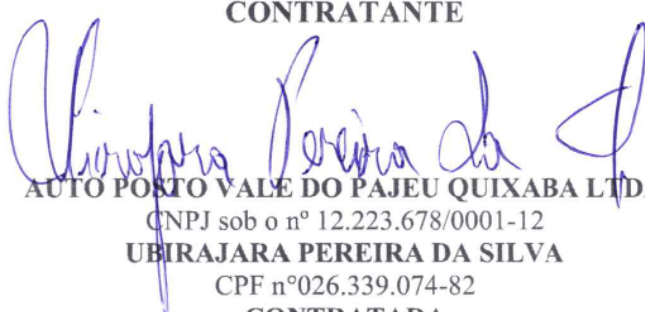
CNPJ nº 11.368.966/0001-00

ADIEL BARBOZA DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico

Com autorização expressa para este ato concedida pela Portaria nº 309/2026, datada de 16 de abril de 2026.

CONTRATANTE


AUTO PORTO VALE DO PAJEU QUIXABA LTDA

CNPJ sob o nº 12.223.678/0001-12

UBIRAJARA PEREIRA DA SILVA

CPF nº 026.339.074-82

CONTRATADA

ADIEL BARBOZA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PORTARIA Nº 307/2026

